

Mensagem nº 21/2018/PAL

Uberlândia-MG, 2 de abril de 2018.

Senhor Presidente.

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 022/2018 anexo, que "CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA SIMAN, ALTERA A LEI Nº 12.619, DE 17 DE JANEIRO DE 2017, E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Nos termos da Exposição de Motivos anexa, busco nos integrantes dessa Casa o acolhimento necessário para aprovar o presente Projeto de Lei, por ser de interesse público.

ODELMO LEÃO Prefeito







PROJETO DE LEI Nº 022/2018

CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA SIMAN, ALTERA A LEI Nº 12.619, DE 17 DE JANEIRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criada a Escola Municipal de Educação Infantil Professora Maria Siman, localizada na Rua Curimba, nº 121, no Residencial Pequis, neste Município, para atendimento de crianças de 04 (quatro) meses a 05 (cinco) anos de idade, com a seguinte estrutura pedagógica, técnica e administrativa:
- I-01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola Municipal Tip. 'B';
- II 01 (um) cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor de Escola Municipal Tip. 'B';
- III 02 (dois) cargos de provimento efetivo de Especialista de Educação, especialidade Supervisor Escolar ou Orientador Escolar;
- IV 01 (um) cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público, especialidade Oficial Administrativo;
- $V\,-\,07$ (sete) cargos de provimento efetivo de Auxiliar em Serviços Administrativos Públicos, especialidade Auxiliar de Serviços Administrativos;
- VI 24 (vinte e quatro) cargos de provimento efetivo de Professor II, especialidade Docente;
- VII 24 (vinte e quatro) cargos de provimento efetivo de Educador Infantil, especialidade Educador Infantil II.



Camera Municipal de Dertands - Fror





Parágrafo único. A estrutura pedagógica, técnica e administrativa prevista no *caput* deste artigo é composta por cargos já existentes, à exceção dos cargos de Diretor de Escola Municipal – Tip. 'B' e Vice-Diretor de Escola Municipal – Tip. 'B'.

Art. 2º No Anexo I da Lei nº 12.619, de 17 de janeiro de 2017 e suas alterações, ficam criados 01 (um) cargo de Diretor de Escola Municipal – Tip. 'B' e 01 (um) cargo de Vice-Diretor de Escola Municipal – Tip. 'B'.

Art. 3° Para atender às despesas desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos oriundos da dotação orçamentária n° 12.365.2002.2.301.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Uberlândia, 2 de abril de 2018.

ODELMO LEÃO

Prefeito

STANO-STANDER OF STANDERS OF S

CÉLIA MARIA DO NASCIMENTO TAVARES Secretária Municipal de Educação

alramous









Exposição de Motivos nº 006/2018/SME

Uberlândia-MG, 02 de fevereiro de 2018.

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que "CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA SIMAN, ALTERA A LEI Nº 12.619, DE 17 DE JANEIRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Inicialmente, trata-se de Projeto de Lei Ordinária que visa à criação de uma Escola Municipal de Educação Infantil já denominada de "Professora Maria Siman", em conformidade com a Lei nº 12.570, de 23 de novembro de 2016.

A Constituição da República prevê como primeiro direito social básico a educação:

Art. 6° São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Ainda, a Carta *Magna* assegura à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos sociais, dentre eles a educação:

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de









negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Em capítulo especial, nos artigos 205 a 214, a Constituição da República determina que a educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O artigo 208, IV, da Constituição Federal, assegura às crianças de até cinco anos de idade o efetivo acesso e atendimento em creches e unidades de pré-escola. Coaduna-se a este dispositivo o artigo 227 do Texto Constitucional que ressalta o direito à educação, notadamente às crianças. Enfatiza-se, ainda, que, nos termos do artigo 211, § 2° da CF, compete prioritariamente aos Municípios atuar no ensino fundamental e infantil.

Na mesma esteira, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações) também regula o direito à educação (Capítulo IV, artigos 53 a 59), reiterando princípios e garantias já postos pela Constituição da República e ampliando direitos. Veja-se que o ECA prevê, expressamente, em seu artigo 53, que a criança tem direito de estudar em escola pública, gratuita e de qualidade "próxima à sua residência".

Segundo o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, é dever do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos tanto à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Ainda, na expressão do artigo 5º do mesmo diploma, nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração ou crueldade, e que será punido na forma da lei qualquer atentado por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais. Acrescenta-se que a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações (Lei de Diretrizes e Bases da







Educação) prevê a responsabilidade penal e administrativa da autoridade que negligenciar o oferecimento de ensino obrigatório.

Por derradeiro, vale citar a Lei Orgânica Municipal de Uberlândia, que em seu artigo 154 consigna que:

A educação, enquanto direito de todos, é dever do Estado e deve ser baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando constituir um instrumento de desenvolvimento da capacidade de elaboração, reflexão crítica da realidade e preparação para a vida em uma sociedade democrática.

Em conclusão, tem-se que a atuação da Administração quanto à educação é obrigatória por força de inúmeros comandos legais, não sendo dotada de grande margem discricionária quanto ao oferecimento de serviços educacionais.

A demanda reprimida de vagas na Educação Infantil no Município é notória, e ainda mais evidente quanto mais periférico é o bairro. É preciso considerar, ainda, que a criação dos conjuntos habitacionais Residencial Monte Hebron, com 2.140 (duas mil, cento e quarenta) casas planejadas e entregues, com população estimada em 8.000 (oito mil) pessoas, e Residencial Pequis, com 3.200 (três mil e duzentas) casas planejadas e entregues, com população estimada em 12.800 (doze mil e oitocentas) pessoas, redunda na necessidade de oferta de atendimento escolar para atendimento da população local.

Em consequência, faz-se necessária a aprovação de Projeto de Lei para a criação da Escola Municipal de Educação Infantil Professora Maria Siman, para atendimento de crianças de 04 (quatro) meses a 05 (cinco) anos de idade, para oferta estimada de 328 (trezentas e vinte e oito) vagas em Educação Infantil no Município de Uberlândia, e que atenderá, portanto, parte da demanda existente naquela região.

Por todas as razões expostas, vê-se que a criação da referida EMEI é de singular importância para o desenvolvimento social e educacional da localidade a ser contemplada, e consistirá em









verdadeiro instrumento efetivador da política municipal de educação do Município de Uberlândia, ao garantir a um maior número de crianças o acesso e a permanência, com qualidade, na escola.

Quanto à escolha do nome, a Lei nº 12.570, de 23 de novembro de 2016, já denominou o próprio público onde funcionará a escola, pelo que se entende salutar e administrativamente proveitoso que a escola receba o nome indicado. Oportuno esclarecer, ainda, que a atual denominação da rua onde está situado o prédio foi dada pela Lei nº 12.262, de 22 de setembro de 2015 e suas alterações.

A título informativo, apresenta-se a breve biografia da professora Maria Siman, que nasceu em 28 de outubro de 1931, natural de São Gotardo-MG. Mudou para a zona rural de Uberlândia, trabalhando desde jovem para conseguir continuar com seus estudos e formar-se professora. Aprovada em concursos do Município e do Estado, atuou nas Escolas Estaduais Rotary, Clarimundo Carneiro, Ederlindo Lannes Bernardes, Angelino Pavan, Ignácio Paes Leme e Hortêncio Diniz e na Escola Municipal Afrânio Rodrigues da Cunha. A professora veio a óbito em 03 de maio de 2014. Justificada, portanto, a homenagem à servidora, por ser personalidade de importância local.

Os recursos para fazer face às despesas para execução desta proposição estão previstos na dotação orçamentária 12.365.2002.2.301, sendo prevista a necessidade de suplementação que será providenciada pela Secretaria Municipal de Educação oportunamente.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

CÉLIA MARIA DO NASCIMENTO TAVARES
Secretária Municipal de Educação

Puncipal Pun



PARECER nº 006/2018/SME

Uberlândia-MG, 02 de fevereiro de 2018.

Referência: Exposição de Motivos nº 006/2018/SME

I. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que visa a criação da Escola Municipal de Educação Infantil Professora Maria Siman. O próprio público onde funcionará a escola já foi denominado por lei anterior — Lei nº 12.570, de 23 de novembro de 2016 — e a escola receberá a correspondente denominação.

É o breve relatório, passa-se a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, registre-se que a manifestação in casu cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

O art. 30 da Constituição Federal prescreve que compete aos Municípios "*I - legislar sobre assuntos de interesse local*;" e, ainda, nos termos do artigo 211, §2°, também da CF, compete prioritariamente aos Municípios atuar no ensino fundamental e infantil.

A Lei Orgânica Municipal-LOM, em seu art. 7º dispõe que compete ao Município "I - legislar sobre assuntos de interesse local;". No mesmo sentido a LOM, em seu art. 22 determina que "A iniciativa das leis complementares e ordinárias, respeitadas as limitações da Constituição Federal, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da





Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos...".

Portanto, verifica-se a competência do Prefeito Municipal, Chefe do Executivo para iniciar o processo legislativo para criação de escola municipal de educação infantil.

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade formal e material e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.

DANIELLE ALVES FERREIRA BARBOSA DE ARAÚJO Procuradora Municipal Camara Minimal de Utenandia - Porocos



DECLARAÇÃO

CÉLIA MARIA DO NASCIMENTO TAVARES, Secretária Municipal de Educação, residente e domiciliada nesta cidade, DECLARA, para fins do Projeto de Lei que "CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA SIMAN, ALTERA A LEI N° 12.619, DE 17 DE JANEIRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", referente à Exposição de Motivos n° 006/2018/SME, que o orçamento comporta a realização dos dispêndios previstos e que, em atendimento ao disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações — Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas do Projeto de Lei em questão têm adequação orçamentária-financeira na Lei Orçamentária Anual — Lei n° 12.860, de 19 de dezembro de 2017 —, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 — Lei Municipal n° 12.769, de 9 de agosto de 2017 —, e no Plano Plurianual 2018-2021 — Lei Municipal n° 12.853, de 14 dezembro de 2017.

Uberlândia-MG, 07 de março de 2018.

CÉLIA MARIA DO NASCIMENTO TAVARES
Secretária Municipal de Educação





Manifestação nº 023

Uberlândia-MG, 28 de março de 2018.

Referência: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº006/2018/SME.

Senhor Prefeito,

Dirijo-me a Vossa Senhoria para informar que a proposta apresentada não gerará novas despesas, diretas ou indiretas, bem como não acarretará diminuição de receitas para o ente público, estando, portanto, adequada à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,

HENCKMAR BORGES NETO

Secretario Municipal de Finanças

Canara Minicipal de Umerlando

EMEI MARIA SIMAN

PREVISÃO DE GASTOS
DETALHES PERTINENTES À PREVISÃO DE GASTOS 12.365.2002.2301.07.01.31.90.04

31/12/18 01/04/18 REFERÊNCIA

			Detainamento	nento	_		Previs	ão de Gas	Previsão de Gasto para 1 cargo	argo po	por 1 Mês do Detalhamento	Detalham	ento				Previs	Previsão de Gasto para Total de Cargos por Total de Meses do Detalhamento	Dara To	tal de Cargo	s por Tot	al de Mese	s do Det	alhamento		
QTD Mês	- 0	* H/A/S	* H/A/M	Сагво		Salário Base (1 Cargo) (1 Mês)	13º Salário (1 Cargo) (1 Mês)		Férias (1 Cargo) (1 Mês)		Ipremu Aporte (1 Cargo) (1 Mês)	Aux. Transporte (1 Cargo) (1 Mês- 22d)	nsporte rgo) - 22d)	Total (1 Cargo) (1 Mês)	- S	Salário Base (QTD Cargo) (QTD Mês)	0.5	13º Salário (QTD Cargo) (QTD Mês)	(0.1	Férias (QTD Cargo) (QTD Mês)	Ipre Ape (QTD)	Ipremu Aporte (QTD Cargo)	Aux. Tr (QTD (QTD	Aux. Transporte (QTD Cargo) (QTD Mês)	д (QТГ (QТГ)	Total (QTD Cargo) (QTD Mês)
9,00	24			Professor II	R\$	1.995,27	R\$	166,27 R\$	55,37	7 R\$	638,69	R\$	176,00 R	R\$ 3.031,60	,60 R\$		R\$	35.914,32	R\$	11.959,92	R\$ 1	137.957,04	R\$	38.016,00	R\$	654.825,60
00'6	24			Educador Infantil II	R\$	1.611,88	R\$	134,32 R\$	44,73	3 R\$	515,97	R\$	176,00 R	R\$ 2.482,90	,90 R\$	348.166,08	8 R\$	29.013,12	R\$	9.661,68	R\$ 1	111.449.52	R\$	38.016.00	R\$	536.306.40
00'6	7			Aux. Serviços Pub ASA	R\$	954,00	R\$	79,50 R\$	26,47	7 R\$	305,38	R\$	176,00 R	R\$ 1.541,35	,35 R\$		-	5.008.50	R\$	1.667.61		19.238.94		11.088.00	R¢	97 105 05
00'6	1			Tec. Serviços Pub Oficial Adm	R\$	1.731,54	R\$	144,30 R\$	48,05	S R\$	554,27	R\$	176,00 R	R\$ 2.654,16			_	1.298,70	R\$	432.45		4.988.43		1.584.00	R\$	23 887 44
00'6	2			Especialista	R\$	2.992,91	R\$	249,41 R\$	83,05	5 R\$	958,04	R\$					-	4.489.38	R\$	1 494 90		17 244 72	B¢	3 168 00	20	80 250 28
00'6	1			C.C. Diretor - D-Tip 8	R\$	4.687,91	R\$	390,66 R\$	130,09	9 R\$	1.500,61	R\$	-		+		_	3.515,94	R\$	1.170,81		13.505,49	R\$	1.584,00	RS RS	61.967,40
																	-									
																	-									
			+																							
																										1
			+																							
1																										
			-																							
\dagger			-					-																		
		100	+																							
								+																		1
9,00	59		Y	< Totals Verticals>	R\$	13.973,51	R\$ 1.164,46	,46 R\$	387.76	RS	4.472.96	R¢ 1	1 056 00 B¢	\$ 21.054.60	90	00 000 030	2	20 000 00	1					-	1000	
fração ho	hora aula semanal	anal	Tol	Totais proporcionais QTD de Cargo	R\$ 1	R\$ 105.654,87	R\$ 8.804,44		2.931,93	-	_	1"	_	17	_		_	06,662,61	-	20.301,31	R\$ 30	304.384,14	ĝ.	93.436,00	2 2	1.454.361,27
Au	INSS Aux. Transp R\$	i i	22,00%												I				Uberla	Uberlandia Of delmarço de 2018.	março de	2018.				
	Ipremu		22,00%																Sergio	Sergio Chaves						
	Aporte		681%																Assesse	r Administ.	rativo e F	inanceiro				

Célia Maria do Massiconto Tavan Secretaria Manietral de Corrac

Camara Municipal de Uberlandia - Protocolo

Sergio Chaves Assessor Administrativo e Financeiro

ESTIMATIVO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA UNIDADE ORÇAMENTÂRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EMEI PROF® MARIA SIMAN

		,			DEALIZADO		A	A EXECUTAR ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	STIMATIVAL	E IMPACTO	ORÇAMEN	TÁRIO	ESTIMATIVA DE IMPACTO	DE IMPACTO
AL PRO	(5	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	4	(iane	(ianeiro a dezembro/2018)	018)			(01/04/2018	(01/04/2018 a 31/12/2018)			ORÇAMENTÁRIO	NTÁRIO
	- [(6.5)				Obrigação Patronal	Patronal			
							3			IPREMU		VALOR TOTAL	EXERCÍCIO EXERCÍCIO	EXERCÍCIO
Fincão Subfincão Programa	je.	Acão	Ficha	ORÇADO	DEALIZADO*	CALDO**	Mensal	Férias	13° Salário	(22%)+	INSS	(a executar, com	2019	2020
0	3		1000	(annal)	MEALLEADO	OGTVC				APORTE	(22%)	obrigação patronal)	(annal)	(annal)
										6,81%				
2002		2301	1067	49.997.000,00 69.297.543,68	69.297.543,68	-19.300.543,68 105.654,87	105.654,87	2.931,93	8.804,44	* *	* *	RS 1.056.521,18	00 015 200 1	00 000 000 000 000
2002		2301	.6953	2.500.000,00	2.083.077,60	416.922,40	10.384,00	* * *	* *	* *	* *	RS 93.456,00	1.890.719,80	2.143.802,39
2002	-	2301	6947	9.780.000,00	22.977.035,88	-13.197.035,88	* *	* * *	* *	33.820,46	* *	R\$ 304.384,09		
				62.277.000,00	62.277.000,00 94.357.657,16	-34.989.379,70						RS 1.454.361,27		

^{*} Estimativa com base no valor médio realizado em janeiro e fevereiro/18, mais projeção de gastos até dezembro

ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (SE NECESSÁRIAS)

Subunidade FunctionAL PRoGRAMÁTICA Ficha Válor Cancelamento Remangamento 03 12 361 2001 2516 8151 8.500,000,00 X Remangamento 03 12 361 2001 2516 8167 5.380,000,00 X Remangamento 03 12 365 2002 2525 8391 4,600,000,00 X Remangamento 03 12 365 2002 2525 8393 1,600,000,00 X Remangamento 03 12 365 2001 2522 8531 300,000,00 X Remangamento 03 12 366 2001 2522 8531 310,000,00 X Remangamento 03 12 367 2001 2522 8531 310,000,00 X Remangamento 03 12 369 2001 2519 8713 X X Remangamento 03 12 453 <th></th> <th></th> <th></th> <th></th> <th>FONTE DE RECURSOS</th> <th>CURSOS</th> <th></th> <th></th> <th></th>					FONTE DE RECURSOS	CURSOS			
Função Subfunção Programa Ação Ficha Valor Cancelamento 12 361 2001 2516 8151 8.500.000,00 X 12 361 2001 2516 8167 5.380.000,00 X 12 365 2002 2525 8391 4.600.000,00 X 12 366 2001 2522 8531 500.000,00 X 12 367 2001 2522 8531 300.000,00 X 12 367 2001 2519 8713 310.000,00 X 12 367 2001 2519 8713 15553.740,97 X 15 453 5008 1268 9331 15.553.740,97 X			FUNCI	ONAL PROC	GRAMÁTICA			FO	NTE
12 361 2001 2516 8151 8.500,000,00 12 361 2001 2516 8167 5.380,000,00 12 365 2002 2525 8391 4,600,000,00 12 366 2002 2525 8393 1,600,000,00 12 366 2001 2522 8531 500,000,00 12 367 2001 2522 8531 310,000,00 12 367 2001 2519 8713 310,000,00 15 453 5008 1268 9331 1553,740,97 15 453 500 1268 9331 1553,740,97	Subunidae		Subfunção	Programa	Ação	Ficha	Valor	Cancelamento	Remanejamento
12 361 2001 2516 8167 5.380.000,00 12 365 2002 2525 8391 4.600.000,00 12 365 2002 2525 8393 1.600.000,00 12 366 2001 2522 8531 500.000,00 12 367 2001 2522 8531 310.000,00 12 367 2001 2519 8713 310.000,00 15 453 5008 1268 9331 15.533.740,97 15 453 500 1268 7.0TAL 36.443.740,97	03	12	361	2001	2516	8151	8.500.000,00	×	
12 365 2002 2525 8391 4.600 000,00 12 365 2002 2525 8393 1.600 000,00 12 366 2001 2522 8531 500 000,00 12 367 2001 2519 8713 310 000,00 15 453 5008 1268 9331 15.553.740,97 TOTAL 36,443.740,97	03	12	361	2001	2516	8167	5.380.000,00	×	
12 365 2002 2525 8393 1.600 000,00 12 366 2001 2522 8531 500 000,00 12 367 2001 2519 8713 310 000,00 15 453 5008 1268 9331 15.553.740,97 TOTAL 36,443.740,97	03	12	365	2002	2525	8391	4.600.000,00	×	
12 366 2001 2522 8531 500.000,00 12 367 2001 2519 8713 310.000,00 15 453 5008 1268 9331 15.553.740,97 TOTAL 36,443.740,97	03	12	365	2002	2525	8393	1.600.000,00	×	
12 367 2001 2519 8713 310.000,00 15 453 5008 1268 9331 15.553.740,97 TOTAL 36,443.740,97	03	12	366	2001	2522	8531	500.000,00	×	
15 453 5008 1268 9331 15,553,740,97 TOTAL 36,443,740,97	03	12	367	2001	2519	8713	310.000,00	×	
	10	- 15	453	2008	1268	9331	15.553.740,97	×	
						TOTAL	36.443.740,97		

OUTRAS (ESPECIFICAR)

OBS: O detalhamento deverá também constar em planilhas anexas, de acordo com modelos adotados pela Secretaria de Finanças, nos casos de alteração/inclusão no PPA, LDO e LOA.

DECLARAÇÃO:

Declaro que a Proposta apresentada está dentro do orçado, conforme Lei nº 12.860, de 19 de dezembro de 2017 - Lei Orçamentária para 2018, Lei nº 12.769, de 9 de agosto de 2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 e Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017 - Plano Plurianual 2018-2021. Diante da dotação orçamentária insuficiente e para não acarretar prejuízo ao serviço público essencial na área da educação, serão adotadas pela Secretaria Municipal de Educação, imediatamente, providências necessárias à sua suplementação, que serão viabilizadas em tempo hábil sem gerar nenhuma dificuldade à Administração Pública

Uberlândia, 5 de março de 2018

JAQU'ELINE ADRIANA ARANTES
Diretora Financeira

CÉLIA MARIA DO NASCIMENTO TAVARES

CÉLIA MARIA DO NASCIMENTO TAVA Secretária Municipal de Educação Camara Municipal de Uberlandia - Protocosos 07/45/2019 09:23 002031 113



SALA SINE SALES

^{**} Contempla o custo estimado nos impactos orçamentários nº 01 e nº 02

EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE PARTIE DE LA NOTA DELA NOTA DE LA NOTA DEL NOTA DE LA NOTA DEL NOTA DE LA NOTA DE LA NOTA DE LA NOTA DEL NOTA DEL NOTA DEL LA NOTA DEL NOTA DELA NOTA DEL NOTA DEL NOTA DEL NOTA DEL NOTA DEL NOTA DEL NOTA DEL

COORDENADORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR e-mail: iesc@uberlandia.mg.gov.br

-ocalização do arquivo: Nserver2\users\Insp_Escolar\Docs 2016\Fluxograma para 2017

FLUXOGRAMA DE TURMAS E ALUNOS PARA 2017 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Dingm I CULLO Unidade Escolar: CMC 1/18/2

Nº de Alunos 70 Total Turmas Nº de 50 Novatos Residenced teguns - Ghilfa 285 20 N° de Alunos Tarde Escola Turmas N° de PREVISÃO PARA 2017 S Novatos 0 0 N° de Alunos Manhã Turmas Escola N° de Novatos N° de Alunos Integral Escola Turmas N° de Turmas | Alunos | Turmas | Alunos N° de Tarde N° de SITUAÇÃO ATUAL 2016 N° de Manhã Nº de Turmas Alunos Nº de Integral N° de Período Berçário Turnos Grupo/ 4 anos 2 anos 3 anos 5 anos Total l ano

Observação: Qualquer alteração no fluxograma para 2017 só poderá ser feita mediante autorização da Coordenação da Inspeção Escolar.

20 mgallunho

Tabela de Idade:

GIII = Grupo III - nascidos de 01 de abril de 2013 a 31 de março de 2014. GII = Grupo II - nascidos de 01 de abril de 2014 a 31 de março de 2015. $GI = Grupo\ I - nascidos\ de\ 01\ de\ abril\ de\ 2015\ a\ 31\ de\ março\ de\ 2016.$ Berçário = nascido de 01 de abril de 2016 a 30 de setembro de 2016.

Ensino Fundamental – 1° Ano = 6 anos - nascidos até 31 de março de 2011. 1º Período = 4 anos - nascidos de 01 de abril de 2012 a 31 de março de 2013. 2º Período = 5 anos – nascidos de 01 de abril de 2011 a 31 de março de 2012.

2017

Uberlândia, 31 de gagatico

Coordenadora de inspeção Escolar zzilsa dinho M. Rocha

Assessoria da Educação Infantil

Diretor/a Escolar

Iı Visto do(a) Inspetor(a)

3

Maria Siman foi professora alfabetizadora; professora de história; pedagoga e diretora na Escola Municipal Afrânio Rodrigues no início da década de 1980, onde pioneiramente implantou em parceria com a Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia (Colégio Agrícola) a horta da escola de onde tiravam alimento para melhorar a merenda escolar bem como auxiliar as famílias mais necessitadas de alunos da escola. Nascida em 28 de outubro de 1931 no município de São Gotardo, de origem humilde, alfabetizou-se com cascas de bananeira e carvão, pois livros eram muito caros e ela tinha que ajudar a criar os irmãos. Única dos nove filhos de Maria Domingas de Oliveira e João Hermenegildo Alves (ambos lavradores) a conseguir tal feito na infância, sempre estimulou os oito irmãos a fazerem o mesmo.

Morou em diversas "roças" próximas a Serra da Canastra e finalmente a família veio morar na zona rural de Uberlândia... onde hoje é o bairro Morada Nova. Bem jovem veio para a cidade e trabalhou como empregada doméstica em casas de famílias e como bilheteira no Cine Regente até iniciar a carreira do magistério na década de 1950 como professora leiga na zona rural em diversas fazendas... Marimbondo, Saudade, Capim Branco entre outras, junto com as amigas Virgilina e Victória e posteriormente, nos anos de 1960 num pequeno Centro Espírita próximo à escola Clarimundo Carneiro, no Bairro Martins.

Fez o exame madureza e em seguida ingressou na Escola Normal (Colégio Brasil Central) já no início da década de 1970. Posteriormente fez Faculdade na Abracec de História e Pedagogia com habilitações em Supervisão, Orientação e Inspeção Escolar. Complementou os estudos em Batatais e em Ituiutaba.

Aprovada em Concursos do Município e no Estado, atuou nas Escolas Estaduais Rotary, Clarimundo Carneiro, Ederlindo Lannes Bernardes, Angelino Pavan, Ignácio Paes Leme, Hortêncio Diniz (época em que atuou com o professor Sérgio Genovez) e na Escola Municipal Afrânio Rodrigues da Cunha aposentando-se nas duas redes em 1982 (municipal) e 1986 (estadual).

Sempre acreditou que todas as crianças eram capazes de aprender, especialmente as que eram consideradas "casos perdidos". Usando o método global e depois o silábico enviou os três filhos e muitos filhos de vizinhos alfabetizados para o "prézinho". Muitos se lembram dela pela "braveza" e pela

generosidade, especialmente as professoras em início de carreira, pela paciência em ensinar como fazer os diários e planejamentos.

No fim da vida, mesmo depois de um câncer e já com Alzheimer sempre falava aos filhos, netos e ex-alunos que o conhecimento é a única coisa que ninguém lhe tira e que nunca é tarde para tentar. Lembrava-se do professor Tasso de Língua Portuguesa; do professor Paulo Machado de História e da "Corália", uma de suas coordenadoras, provavelmente nos anos 1970. Seu maior orgulho foi ter os três filhos formados como professores e poder ver o primeiro neto já aprovado na faculdade.

Faleceu em 03 de maio de 2014 aos 83 anos por complicações após um AVC.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME: MARIA SIMAN MATRÍCULA:

0591960155 2014 4 00094 238 0090927 79

ESTADO CIVIL E IDADE SEXO COR solteira, com 82 anos de idade feminino Branca // ELEITOR DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO NATURALIDADE era eleitora // São Gotardo - MG MG-948485 - MG FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA JOÃO HERMENEGILDO ALVES (falecido) e MARIA DOMINGAS DE OLIVEIRA (falecida) Minervina Cândida Oliveira, n. 4638-Umuarama Uberlândia - MG Av. Professora DATA E HORA DE FALECIMENTO DIA MÊS ANO 03/05/2014 três de maio de dois mil e guatorze às 05:00 horas LOCAL DE FALECIMENTO Hospital e Maternidade Madrecor em Uberlândia - MG CAUSA DA MORTE Choque Refratário, Distúrbios Hidroeletrolíticos, Insuficiência Renal Aguda, Diarréia SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO DECLARANTE MÁRCIA CRISTINA TANNÚS Cemitério São Pedro-Uberlândia - MG NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO Hugo Januário P. de Souza CRM:54047 //

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

solteira Declarou que não deixou bens a inventariar . Deixou filhos: Márcia, com 49 anos, Junior, com 48 anos e Marilze, com 42 anos

SERVICO REGISTRAL DAS PESSOAS NATURAIS DE **UBERLÂNDIA**

Oficial: Bel. Feliciano de Oliveira Junior

Av. Vasconcelos Costa Nº 141 Martins Uberlândia -MG

(34)3219-3700 Alessandra-09:17:08

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé. Uberlândia -MG, 22 de julho de 2014





Terezinha Maria Lopes Balles Escrevente

Camara Municipal ob Ventan

Relação de Imóveis Por Parte do Código

Uni:

Pagina 1/1

10/01/2018

Proprietário:

Cadastro de Imóveis

73264 MUNICIPIO DE UBERLANDIA/PREFEITURA MUNICIPA

CGC 000.000.000-00

AV. ANSELMO ALVES DOS SANTOS Imóvel: 00 04 0603 16 08 0001 0000 Red.: 384648 TI: Predial

600 COMPLEMENTO:PF SANTA MONICA QE:

RUA CURIMBA

121 EMEI

Tes: 109,28mt

00AI LE: 0001

Zona Fis: 0,7

Ter: 11.362,71m2 Ter: ,00

ha

LOT RESIDENCIAL PEQUIS - 2E

991.05m2 Tot:

991,05m2

SC: 13

Camara Minicipal de Oberlandia - Protocolo

Escola na Curimba 121 200 200 802/2000

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 12.570, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

DENOMINA AS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam denominadas as escolas municipais abaixo relacionadas:

- I Escola Municipal de Educação Infantil Professora Maria Siman, a Escola Municipal de Educação Infantil localizada no Residencial Pequis, Gleba 2B5, nesta cidade;
- II Escola Municipal de Educação Infantil José de Souza Prado, a Escola Municipal de Educação Infantil localizada no Residencial Monte Hebron, Gleba A103, nesta cidade;
- III Escola Municipal de Educação Infantil Professora Amenaí Matos Neto, a Escola Municipal de Educação Infantil localizada no Residencial Pequis, Gleba 2B2, nesta cidade;
- IV Escola Municipal de Educação Infantil Professora Maria Fátima Borges, a Escola Municipal de Educação Infantil localizada no Residencial Monte Hebron II, Gleba 3C5, nesta cidade;
- V Escola Municipal de Educação Infantil Professora Margareth Guitarrara Crozara, a Escola Municipal de Educação Infantil localizada no Residencial Pequis II, Gleba 2A4, nesta cidade;
- VI Escola Municipal Professor Luizmar Antônio dos Santos, a Escola Municipal localizada no Residencial Monte Hebron, Gleba 3C5, nesta cidade;
- VII Escola Municipal Professora Rosa Maria Melo, a Escola Municipal localizada no Residencial Pequis, Gleba 2A4, nesta cidade;
- VIII Escola Municipal Professor Nelson Bonilha, a Escola Municipal localizada no Residencial Pequis, Gleba 2B3, nesta cidade;
- IX Escola Municipal Professor Valdir Araújo, a Escola Municipal localizada na Rua Rio Tibre, nº 221, Bairro Mansour, nesta cidade;
- X Escola Municipal de Educação Infantil Professora Veridiana Rodrigues Carneiro, a Escola Municipal de Educação Infantil localizada na Rua Ione Fonseca Carneiro, nº 100, Bairro Mansour, nesta cidade.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de novembro de 2016.

Gilmar Machado Prefeito Cambra Municipal de Uterlandia - Protocoso ObAba/2019 08:23 002631 (130 www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 12/07/2017

LEI Nº 12.262, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

DENOMINA AS VIAS PÚBLICAS QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam denominadas as vias públicas que menciona, localizadas no Loteamento Residencial Pequis, a saber:

- I Rua 2A1-01, denomina-se Rua do Queixada;
- II Av. 2B3 A, denomina-se Avenida Águia-Pescadora;
- II o logradouro público identificado como antiga Rua 2B3-A e parte da Rua do Sovi (antiga Rua 2B2-01 - parte) denomina-se Avenida Águia-Pescadora; (Redação dada pela Lei nº 12.565/2016)
- III Av. 2A1-A, Av. 2B1-A e Av. 2B1-A Prolongamento, denomina-se Avenida Rio das Pedras;
- III Av. 2A1-A, Av. 2B1-A e Av. 2B1-A Prolongamento, denomina-se Avenida Wilson Rodrigues da Silva; (Redação dada pela Lei nº 12.744/2017)
- IV Rua 2B3-A-04, denomina-se Rua Asa-Branca;
- V Rua 2A5-06 e Rua 2A6-06, denomina-se Rua cachorro-do-Mato;
- VI Rua 2B5-05, denomina-se Rua Curimba;
- VII Rua 2B2-06, denomina-se Rua da Batuíra;
- VIII Rua 2A6-01, denomina-se Rua Capivara;
- IX Rua 2A6-02, denomina-se Rua da Cutia;
- X Rua 2B2-02, denomina-se Rua da Guaracava;
- XI Rua 2A4-04, Rua 2A4-04 Prolongamento e Rua 2A5-04, denomina-se Rua da Jaguarundi;
- XII Rua 2A4-03, Rua 2A4-03 Prolongamento e Rua 2A5-03, denomina-se Rua da Jaguatirica;
- XIII Rua 2A4-02, Rua 2A4-02 Prolongamento e Rua 2A5-02, denomina-se Rua da Onça-Pintada;
- XIV Rua 2A6-04, denomina-se Rua da Paca;
- XV Rua 2B1-05, denomina-se Rua da Saíra;

XVI - Rua 2A5-01, Rua 2A5-01 Prolongamento, denomina-se Rua da Suçuarana;

XVII - Rua 2B1-01, denomina-se Rua do Azulão:

XVIII - Rua 2B3-02, denomina-se Rua do Bacurau;

XIX - Rua 2B2-05, denomina-se Rua do Batuiruçu;

XX - Rua 2A1-03, denomina-se Rua do Cateto;

XXI - Rua 2B2-04, denomina-se Rua do Chibum;

XXII - Rua 2B3-03, denomina-se Rua do Corução;

XXIII - Rua 2A4-05 Prolongamento, Rua 2A4-05 e Rua 2A5-05, denomina-se Rua do Gato-Palheiro;

XXIV - Rua 2B1-09, denomina-se Rua do Japu:

XXIV - o logradouro público identificado como antiga Rua 2B1-09 e parte da Rua do Sovi (antiga Rua 2B1-04 - parte), denomina-se Rua do Japu; (Redação dada pela Lei nº 12.565/2016)

XXV - Rua 2B1-02, denomina-se Rua do Japuíra;

XXVI - Rua 2A6-03, denomina-se Rua do Ouriço-Cacheiro;

XXVII - Rua 2B2-03, denomina-se Rua do Pitanguá;

XXVIII - Rua 2A6-07, denomina-se Rua do Punaré:

XXIX - Rua 2A6-05 e Rua 2A6-05 Prolongamento, denomina-se Rua do Quati;

XXX Rua 2B1-06, denomina se Rua do Saí Azul;

XXX - o logradouro público identificado como antiga Rua 2B1-06 e parte da Rua do Sovi (antiga Rua 2B1-04 - parte), denomina-se Rua do Saí-Azul; (Redação dada pela Lei nº 12.565/2016)

XXXI Rua 2B1-04, Rua 2B1-04 Prolongamento, Rua 2B2-01 e Rua 2B2-01 Prolongamento, denomina-se Rua do Sovi;

XXXI - o logradouro público identificado como antiga Rua 2B1-07; parte da Rua do Sovi (antiga Rua 2B1-04 - parte e prolongamento) e Rua do Sovi (antiga Rua 2B2-01 - parte), denomina-se Rua do Sovi; (Redação dada pela Lei nº 12.565/2016)

XXXII - Rua 2B1-01 Prolongamento Rua do Suiriri;

XXXIII - Rua 2A1-02, Rua 2A5-07 e Rua 2A5-07 Prolongamento, denomina-se Rua do Tapiti;

XXXIV - Rua 2B3-01, denomina-se Rua do Tuju;

XXXV - Rua 2A3-01 (trecho entre as vias Av. 2B1-A Prolongamento e Rua 2A5-01 Prolongamento), denomina-se Rua Graxaim-do-Campo;

XXXVI - Rua 2B1-07, denomina-se Rua Inhambu-Anhangá;

XXXVI - o logradouro público identificado como parte da Rua do Sovi (antiga Rua 2B1-04 - parte),

denomina-se Rua do Inhambu-Anhanga; (Redação dada pela Lei nº 12.565/2016)

XXXVII - Rua 2B1-08, denomina-se Rua Inhambu-Xintã;

XXXVIII - Rua 2B1-03, denomina-se Rua Inhambu-Xororó;

XXXIX - Rua 2B5-03, denomina-se Rua Mandi:

XL - Rua 2B3-09, denomina-se Rua Marreca-Caneleira:

XLI - Rua 2B5-02, denomina-se Rua Matrinxã;

XLII - Rua 2A3-01 (trecho entre as vias Av. 2B1-A Prolongamento e Rua 2A5-07 Prolongamento), denomina-se Rua Mico-Estrela;

XLIII - Rua 2B3-07, denomina-se Rua Pato-Corredor;

XLIV - Rua 2B3-06, denomina-se Rua Pato-do-Mato;

XLV - Rua 2B3-08, denomina-se Rua Pato-Mergulhão;

XLVI - Rua 2B3-05, denomina-se Rua Paturi-Preta;

XLVII - Rua 2B5-01, denomina-se Rua Piapara;

XLVIII - Rua 2B5-04, denomina-se Rua Piauçu;

XLIX - Rua 2A4-06, denomina-se Rua Raposa-do-Campo;

L - Rua 2A3-02, denomina-se Rua Saguí-do-Cerrado.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 22 de setembro de 2015.

Gilmar Machado Prefeito

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/08/2017

Canada Miniciral de Userlandia - Protocolo